

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 173

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando com atenção o projecto de lei n.º 83-D; entende que êle merece a vossa aprovação desde que o artigo 1.º seja substituído por estoutro:

Artigo 1.º Considera-se, para os efeitos fiscaes, como sendo feita directamente pelo falecido cidadão José Maria dos Santos, a

doação pura e simples que os herdeiros dêste vão fazer aos actuaes colonos e rendeiros das sesmarias de Vale da Vila, Venda do Alcaide, Palhota e Lagoa da Palha, situadas na freguesia de Palmela, concelho de Setúbal, da plena propriedade das glebas que os futuros donatários actualmente exploram e ocupam.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

João Pessanha.

Tomé de Barros Queiroz.

Joaquim Portilheiro.

Vitorino Guimarães.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

José Tristão Pais de Figueiredo.

Joaquim José de Oliveira, relator.

Proposta de lei n.º 83-D

Senhores Deputados.—O extinto proprietário José Maria dos Santos resolvera fazer doação de 1:500 hectares de terreno, pouco mais ou menos, aos actuaes colonos-rendeiros que o exploram.

Êste pensamento não pôde ser executado pelo benemérito cidadão, em virtude do seu repentino falecimento; mas o seu herdeiro e sobrinho António dos Santos Jorge deseja praticar tam nobre acção, cumprindo a vontade e honrando, assim, a memória daquele lavrador.

Com tal facto vão ficar proprietárias

próximo de 400 familias de honestos trabalhadores, o que muito contribuirá para o povoamento e prosperidade da região do Sul.

Todavia, êste generoso empreendimento ficará fundamentalmente prejudicado pelo Estado, se fôr exigido o respectivo imposto de registo e sêlo, porque nem os trabalhadores rurais, que vão ser beneficiados, os podem pagar, nem é equitativo que o doador ainda seja sobrecarregado com tal encargo.

Afigurando-se, pois, de inteira justiça

que o Estado dispense estes impostos, no caso presente, tenho a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É isenta do imposto de registo e sêlo a doação, feita pelo falecido cida-

dão José Maria dos Santos, aos actuais colonos-rendeiros das regiões de Vale da Vila, Venda do Alcaide, Palhota e Lagoa da Palha, freguesia de Palmela, concelho de Setúbal, da plena propriedade das glebas que êles exploram e ocupam.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Congresso, em 17 de Março de 1914.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira.*

